

01-0677/2002



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0677/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0677/2002 DE 17/12/02

PROMOVENTE: EXECUTIVO

MARTA SUPLICY

NUM. OFICIO A.T.L.:

0690/2002

E M E N T A:

"ALTERA O PARÁGRAFO 1. DO ARTIGO 1. DA LEI N. 13.273, DE 4 DE JANEIRO DE 2002, QUE INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, A SER CONCEDIDA ANUALMENTE, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, AOS SERVIDORES LOTADOS NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL."

O B S E R V A C O E S:

Regime de Urgência

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 14:13:54

00000018706-29



ARQUIVADO EM 10.01.03

RNY

RAYDÁLIA C. L. BITTENCOURT
Chefe Sec. Técnica Substituta



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 677 de 02

RE. 100.406

São Paulo, 26 de novembro de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº

690/02

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 26/11/02
às 14:30 horas.

SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV

Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que altera o parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 13.273, de 4 de janeiro de 2002, que institui a Gratificação por Desenvolvimento Educacional, a ser concedida anualmente, nas condições que especifica, aos servidores lotados nos Centros de Educação Infantil.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e pronunciamentos das Secretarias Municipais de Educação, de Gestão Pública e de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/mmn
13273 OF

023

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) junta(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 26.21 e folha de informação sob nº

22 27/12/2022 Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

PROJETO DE LEI 01-0677/2002

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 17 DEZ 2002
Constituição e Justiça
Administração Pública
Educação, Cultura e Esporte
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

Altera o parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 13.273, de 4 de janeiro de 2002, que institui a Gratificação por Desenvolvimento Educacional, a ser concedida anualmente, nas condições que especifica, aos servidores lotados nos Centros de Educação Infantil.

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
★ 24 DEZ 2002 ★

PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANÇÃO
★ 26 DEZ 2002 ★

PRESIDENTE

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 13.273, de 4 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - O valor máximo da Gratificação por Desenvolvimento Educacional fica fixado em até 65% (sessenta e cinco por cento) do padrão QPP-07-A, constante do Anexo II, Tabela “D”, na

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10
18 DEZ 2002

Folha nº 03 do proc.
Nº 672 de 02

Adelino Ciconiz - Ass. Parlamentar
Nº. 100.400

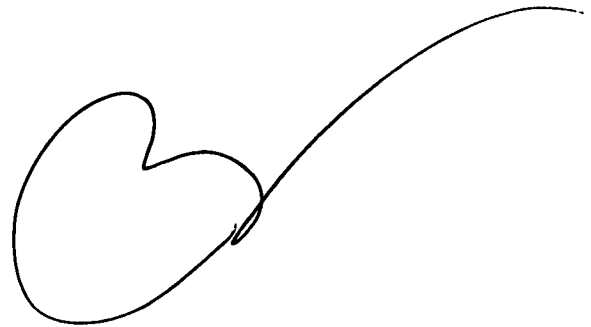
jornada de 40 horas semanais de trabalho de 40

a que se refere o artigo 6º da Lei nº 11.633, de 30

de agosto de 1994".

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei
correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se
necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente proposta visa à readequação do valor da Gratificação por Desenvolvimento Educacional instituída pela Lei nº 13.273, de 4 de janeiro de 2002, a ser concedida anualmente aos servidores lotados e em exercício nos Centros de Educação Infantil.

De acordo com a referida lei, o valor máximo da Gratificação por Desenvolvimento Educacional está fixado em até 50% do padrão QPP 7 A – R\$764,52 (setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) —, na jornada de 40 horas semanais de trabalho – J40, das Escalas de Padrões de Vencimentos dos cargos do Quadro dos Profissionais da Promoção Social – QPP.

Por outro lado, a mesma Gratificação instituída pela Lei nº 13.274, de 4 de janeiro de 2002, concedida aos servidores lotados e em exercício nas Unidades Escolares e nas sedes dos Núcleos de Ação Educativa, está fixada em até 100% do padrão QPE 14 A – R\$1.046,80 (um mil, quarenta e seis reais e oitenta centavos) —, da tabela relativa à Jornada Especial Integral das Escalas de Padrões de Vencimentos dos cargos do Quadro dos Profissionais de Educação.

Assim sendo, encontramos servidores ocupantes

do mesmo cargo, de mesma categoria funcional e padrão/referência, recebendo, a título de Gratificação por Desenvolvimento Educacional, valores diferenciados por estarem lotados e em exercício em unidades diversas, embora pertencentes à Secretaria Municipal de Educação.

Importante ressaltar que, em cumprimento às disposições legais, as creches da rede direta, hoje denominadas Centros de Educação Infantil, pelo Decreto Municipal nº 40.268, de 31 de janeiro de 2001, foram transferidas, a partir de 1º de janeiro de 2002, para a Secretaria Municipal de Educação, com suas atribuições, pessoal, acervo, recursos financeiros e próprios municipais.

Do exposto resulta a necessidade de se garantir a isonomia de tratamento, como seja, a igualdade de todos perante a lei, consagrada como princípio constitucional. Afinal, todos os profissionais da Secretaria Municipal de Educação, independentemente de seu local de trabalho, têm o compromisso com a educação, que é direito de todos os cidadãos, responsabilidade do Poder Público Municipal, assegurado pela Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Nesse sentido, a presente proposta busca readequar o valor da Gratificação por Desenvolvimento Educacional devida aos servidores dos Centros de Educação Infantil em patamar mais próximo ao recebido pelos demais servidores em exercício nas unidades escolares e sedes dos NAEs, fixando-o, para tanto, em até 65% (sessenta e cinco por

cento) do padrão QPP 7 A – R\$993,87 (novecentos e noventa e três reais e oitenta e sete centavos).

Saliente-se, por derradeiro, que a presente propositura tem como princípio norteador a busca da valorização profissional e isonomia de tratamento entre os servidores dos Centros de Educação Infantil e os Profissionais de Educação e demais servidores das Unidades Escolares e dos Núcleos de Ação Educativa.

Presente, pois, o interesse público, submeto a propositura à apreciação dessa Casa de Leis, que certamente lhe conferirá seu aval.

AM/mml
13273 Exp

CÓPIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE

Folha nº 07 do proc.
n.º 677 de 02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Ofício nº 1526/2002 - SME/G

Folha nº 02 do proc.
n.º 2002-0.242.1135
CÍCERO SILVA PORTO
R.F. 602.700-8
Div. Téc. de Processos Municipais - DAF.3/SGP

São Paulo, 14 de outubro de 2002.

Senhora Secretária,

Pelo presente encaminho minuta de Projeto de Lei, visando alterar o parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 13.273, de 04 de janeiro de 2002, referente a Gratificação por Desenvolvimento Educacional, concedida aos servidores lotados e em exercício nos Centros de Educação Infantil.

Face a necessidade de garantir a isonomia de tratamento e a igualdade de todos perante a lei, conforme exposição de motivos (fls 2), solicito análise e posterior envio à Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico e Gabinete da Prefeita, visando aprovação do Projeto de Lei pela Câmara Municipal.

Atenciosamente

ENY MARISA MAIA
Secretária Municipal de Educação

Excelentíssima Senhora
HELENA KERR
DD. Secretária de Gestão Pública

GILVANILDO POMES DA SILVA
Assessor - SG/MTL
OAB 110262



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc. nº 677 de 02
Adelina Ciconi
Folha de informação nº 6 Parlamentar

do Processo nº 2002-0.242.113-5

em 14.10.2002 (a).....

INTERESSADO: S.M.E

ASSUNTO : Minuta de Projeto de Lei que visa alterar o parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 13.273, de 4 de janeiro de 2002.

S.F. (SIMPROC 60 17-10.001)
Senhor Secretário

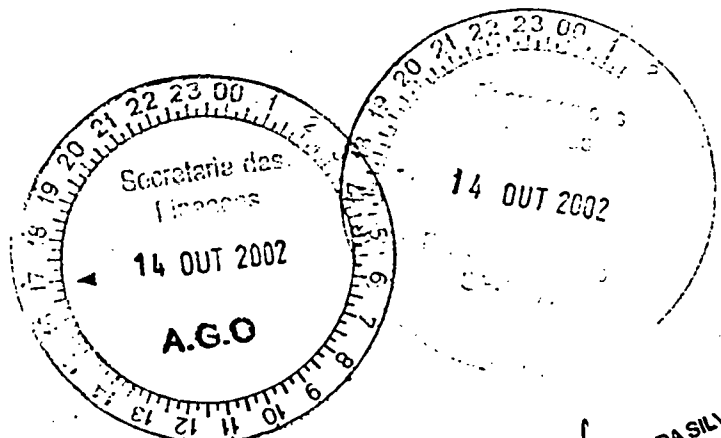
Para fins do disposto no Decreto nº 41.595, de 8 de janeiro de 2002, alterado pelo Decreto nº 41.865, de 4 de abril de 2002, bem como na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), permito-me submeter à consideração dessa d. Pasta, relativamente aos aspectos financeiros e orçamentários, a inclusa minuta de Projeto de Lei que altera o parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 13.273, de 4 de janeiro de 2002, que instituiu a Gratificação por Desenvolvimento Educacional.

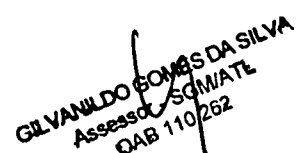
São Paulo, 14 de outubro de 2002.


Helena Kerr do Amaral

Secretária Municipal de Gestão Pública

28P/mfc.




GILVANILDO BOMAS DA SILVA
Assessor - SGM/ATE
QAB 110262

SF. AGO

Senhora Assessora Chefe

Trata o presente de minuta de
projeto de lei e ser enviado - a EMSP
visando alterar o parágrafo 1º do artigo
10. de Lei nº 13.243 de 4/1/2002 no
sentido de adequar o valor da grati-
ficação por Desenvolvimento Educacional
e ser concedida anualmente aos servidores
lotados e em exercício nos CEIs.

Considerando a existência
de impacto orçamentário - financeiro
decorrente de medida proposta, explicita-
vela por SOP às fls. 5, submeto
o presente à sua consideração para
manifestação quanto aos aspectos orçame-
ntários, particularmente aqueles atinentes
às determinações de Lei Complementar
101 / 2000.

AT, em 15 de outubro de 2002

LEDA MARIA PAULANI
Chefe da Assessoria Técnica - SFG

LEDA MARIA PAULANI
Chefe da Assessoria Técnica - SFG

CÓPIA

FOLHA N° 15, DO Proc
N° 2002-0.242.113-5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

JOÃO DE SOUZA OLIVEIRA
Economista I
1981

Folha n° 09 do proc.
N° 6.77 de 02

Adelina Cicone, Ass. Parlamentar
São Paulo, 29 de outubro de 2002
RF. 100.406

Rehificado pelo ofício 1639

Ofício nº 1601/2002 – SME-G

Senhora Assessora Geral

Em complemento aos ofícios nºs 1.517 e 1.518 /2002 – SME G, datados de 10/10/02, que tratam da concessão da Gratificação por Desenvolvimento Educacional – GDE, informamos a V.Sª que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, conforme proposta anexa.

Diante disso e de acordo com os quadros I e II, verifica-se que esta despesa é compatível com orçamento do exercício de 2002.

Certos de contarmos com a atenção de Vossa Senhoria, aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de elevada estima e consideração.

MARIA APARECIDA PEREZ

Chefe de Gabinete
SME-G

Ilma. Sra.
URSULA DIAS PERES
DD. Assessora Geral do Orçamento da
Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de São Paulo
Nesta

MTM

GILVANILDO GONÇES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 110.262

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FOLHA DE PAGAMENTO			
EXERCÍCIO DE 2002			
MÊS	PREVISTA	REALIZADA	TOTAL
JAN		75.683.478,21	75.683.478,21
FEV		77.024.292,17	77.024.292,17
MAR		75.952.988,37	75.952.988,37
ABR		77.331.686,83	77.331.686,83
MAI		79.338.131,06	79.338.131,06
JUN		81.171.561,11	81.171.561,11
JUL		80.411.746,12	80.411.746,12
AGO		80.726.994,14	80.726.994,14
SET		80.759.079,04	80.759.079,04
OUT	81.000.000,00	0,00	81.000.000,00
NOV	81.000.000,00	0,00	81.000.000,00
DEZ	81.000.000,00	0,00	81.000.000,00
SUBTOTAL 1	243.000.000,00	708.399.957,05	951.399.957,05
13º SALARIO	81.000.000,00	0,00	81.000.000,00
1/3 FÉRIAS	20.000.000,00	0,00	20.000.000,00
SUBTOTAL 2	344.000.000,00	708.399.957,05	1.052.399.957,05
Contratação de ADI's (out a dez)	2.844.412,09		2.844.412,09
SUBTOTAL 3	346.844.412,09	708.399.957,05	1.055.244.369,14
GDE	66.200.000,00	0,00	66.200.000,00
TOTAL GERAL	413.044.412,09	708.399.957,05	1.121.444.369,14

DESPESA PESSOAL	
ORÇAMENTO ATUALIZADO *	1.082.071.957,08
PREVISÃO 2002	1.121.444.369,14
DÉFICIT	-39.372.412,06

*Fonte: Sistema de Execução Orçamentária - SEO Data-base: 29/10/02

PROPOSTA PARA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ÀS DOTAÇÕES DE PESSOAL

ANULAR:

Projetos - CEU's	30.000.000,00
Transporte do Escolar	5.675.143,00
Auxilio-Transporte	3.697.269,06
TOTAL	39.372.412,06

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 110.262

ESTIMATIVA PRÉVIA DO IMPACTO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO GDE 2002

Cenários:

Cenário 1	Valor padrão atual e GDE CEI 50%
Cenário 2	Valor padrão atual e GDE CEI 65%
Cenário 3	Valor padrão atual + 2% (acordo SINP) e GDE CEI 50%
Cenário 4	Valor padrão atual + 2% (acordo SINP) e GDE CEI 65%

UNIDADES	REF.	CENÁRIO 1			CENÁRIO 2			CENÁRIO 3			CENÁRIO 4		
		PADRÃO	%	GDE	PADRÃO	%	GDE	PADRÃO	%	GDE	PADRÃO	%	GDE
NAE's e ESCOLAS	QPE-14A	1.046,80	100%	1.046,80	1.046,80	100%	1.046,80	1.067,74	100%	1.067,74	1.067,74	100%	1.067,74
CEI	QPP-7A	1.529,04	50%	764,52	1.529,04	65%	993,88	1.559,62	50%	779,81	1.559,62	65%	1.013,75

TIPO	QTDE DE FUNCIONÁRIOS REF. JUNHO/02 (*)	CENÁRIO 1	CENÁRIO 2	CENÁRIO 3	CENÁRIO 4
CEI	9.939	7.598.564,28	9.878.173,32	7.750.531,59	10.075.661,25
CEMES	481	503.510,80	503.510,80	513.582,94	513.582,94
CMCT	48	50.246,40	50.246,40	51.251,52	51.251,52
EMEE	326	341.256,80	341.256,80	348.083,24	348.083,24
EMEF	35.835	37.512.078,00	37.512.078,00	38.262.462,90	38.262.462,90
EMEFM	785	821.738,00	821.738,00	838.175,90	838.175,90
EMEI	13.683	14.323.364,40	14.323.364,40	14.609.886,42	14.609.886,42
NAE	1.394	1.459.239,20	1.459.239,20	1.488.429,56	1.488.429,56
TOTAL	62.491	62.609.997,88	64.889.606,92	63.862.404,07	66.187.533,73

Fonte: SGP (CD-03/07/02; SJ071924; arquivo SGP Geral.MDB)

GILVÂNILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 110.282

CÓPIA

FOLHA N.º 17, DO Proc.
N.º 2002-02912.113-5
(a)
DAS DE SOUZA OLIVEIRA
Escritório I
Folha nº 11 do proc.
Nº 177 de 02
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF: 100.406

GILVANILDO BOMES DA SILVA
Assessor - SG/MA/PL
OAB 110.262

CÓPIA

Folha nº 13 do proc.
Nº 677 de 02

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

FOLH. RP. 100-100

Nº 2002-0.242.113-5

DIAS DE SOUZA OLIVEIRA
Economista



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



São Paulo, 06 de novembro de 2002

Ofício nº 1639/2002 – SME-G

Senhora Assessora Geral

Vimos pelo presente retificar a proposta de anulação de recursos apresentada por meio do ofício nº 1601/2002 – SME-G, datado de 29/10/02, objetivando a cobertura das despesas com a concessão da Gratificação por Desenvolvimento Educacional – GDE, conforme “Pedido de Crédito Adicional Suplementar” em anexo.

Para tanto, solicitamos o descongelamento de recursos no valor total de R\$ 4.230.455,73 consignados nas dotações de “Auxílio-Refeição” e “Auxílio-Transporte”.

Certos de contarmos com a atenção de Vossa Senhoria, aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de elevada estima e consideração.

MARIA APARECIDA PEREZ

Chefe de Gabinete
SME-G

Ilma. Sra.

URSULA DIAS PERES

DD. Assessora Geral do Orçamento da
Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de São Paulo
Nesta

MM/

GILVANILDO GONÇES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 110.262



CÓPIAFOLHA N.º 20, DO Proc
N.º 2002-0.240.113-5(4) *[Assinatura]*
DIMAS DE SOUZA OLIVEIRA
Economista I**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

FOLHA DE PAGAMENTO			
EXERCÍCIO DE 2002			
MÊS	PREVISTA	REALIZADA	TOTAL
JAN		75.683.478,21	75.683.478,21
FEV		77.024.292,17	77.024.292,17
MAR		75.952.988,37	75.952.988,37
ABR		77.331.686,83	77.331.686,83
MAI		79.338.131,06	79.338.131,06
JUN		81.171.561,11	81.171.561,11
JUL		80.411.746,12	80.411.746,12
AGO		80.726.994,14	80.726.994,14
SET		80.759.079,04	80.759.079,04
OUT		80.697.271,71	80.697.271,71
NOV	82.620.000,00	0,00	82.620.000,00
DEZ	82.620.000,00	0,00	82.620.000,00
SUBTOTAL 1	165.240.000,00	789.097.228,76	954.337.228,76
13º SALÁRIO	76.836.600,00	0,00	76.836.600,00
1/3 FÉRIAS	10.000.000,00	0,00	10.000.000,00
SUBTOTAL 2	252.076.600,00	789.097.228,76	1.041.173.828,76
Contratação de ADI's (out a dez)	2.844.412,09		2.844.412,09
SUBTOTAL 3	254.921.012,09	789.097.228,76	1.044.018.240,85
Reajuste Acordo SINP maio a outubro (2% + atualização)	10.018.179,36		10.018.179,36
SUBTOTAL 3	264.939.191,45	789.097.228,76	1.054.036.420,21
GDE	66.200.000,00	0,00	66.200.000,00
TOTAL GERAL	331.139.191,45	789.097.228,76	1.120.236.420,21

14 do proc.
677 de 02
Acs. Parlamentar

DESPESA PESSOAL	
ORÇAMENTO ATUALIZADO *	1.080.642.892,84
PREVISÃO 2002	1.120.236.420,21
DEFICIT	-39.593.527,37

*Fonte Sistema de Execução Orçamentaria - SEO Data-base 11/11/02

PROPOSTA PARA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ÀS DOTAÇÕES DE PESSOAL**ANULAR:**

Projetos - CEU's	30.000.000,00
Transporte do Escolar	5.675.143,00
Auxílio-Transporte	3.697.269,06
TOTAL	39.372.412,06

[Assinatura]
GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGMATL
QAB 110/262

Folha nº 215 do proc.

FOLHA Nº 215 DO

Nº 2002-0-242-113-512

Anexo do Ofício nº 1.601/02 - SME G

(a)

Assessor - SGP/INTZ

Assessor - SGP/INTZ

Assessor - SGP/INTZ

ESTIMATIVA PRÉVIA DO IMPACTO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO GDE 2002

Cenários:

- Cenário 1 Valor padrão atual e GDE CEI 50%
- Cenário 2 Valor padrão atual e GDE CEI 65%
- Cenário 3 Valor padrão atual + 2% (acordo SINP) e GDE CEI 50%
- Cenário 4 Valor padrão atual + 2% (acordo SINP) e GDE CEI 65%

UNIDADES	REF.	CENÁRIO 1			CENÁRIO 2			CENÁRIO 3			CENÁRIO 4		
		PADRÃO	%	GDE	PADRÃO	%	GDE	PADRÃO	%	GDE	PADRÃO	%	GDE
NAE's e ESCOLAS	QPE-14A	1.046,80	100%	1.046,80	1.046,80	100%	1.046,80	1.067,74	100%	1.067,74	1.067,74	100%	1.067,74
CEI	QPP-7A	1.529,04	50%	764,52	1.529,04	65%	993,88	1.559,62	50%	779,81	1.559,62	65%	1.013,75

TIPO	QTDE DE FUNCIONÁRIOS REF. JUNHO/02 (*)	CENÁRIO 1	CENÁRIO 2	CENÁRIO 3	CENÁRIO 4
CEI	9.939	7.598.564,28	9.878.173,32	7.750.531,59	10.075.661,25
CEMES	481	503.510,80	503.510,80	513.582,94	513.582,94
CMCT	48	50.246,40	50.246,40	51.251,52	51.251,52
EMEE	326	341.256,80	341.256,80	348.083,24	348.083,24
EMEF	35.835	37.512.078,00	37.512.078,00	38.262.462,90	38.262.462,90
EMEFM	785	821.738,00	821.738,00	838.175,90	838.175,90
EMEI	13.683	14.323.364,40	14.323.364,40	14.609.886,42	14.609.886,42
NAE	1.394	1.459.239,20	1.459.239,20	1.488.429,56	1.488.429,56
TOTAL	62.491	62.609.997,88	64.889.606,92	63.862.404,07	66.187.533,73

Fonte: SGP (CD-03/07/02; SJ071924; arquivo SGP Geral.MDB)

QUADRO II

Assessor - SGP/INTZ
Assessor - SGP/INTZ
Assessor - SGP/INTZ

CÓPIA

CÓPIA

FOLHA N.º 22, DO Proc

FOLHA N.º 18, DO Proc 2002-0.242.113.

N.º 2002-0.242.113-3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP
SECRETARIA DAS FINANÇAS - SF

PEDIDO DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

ECONOMIA I

Exercício de 2002
DE SOUZA OLIVEIRA
ECONOMIA I

CAMPO RESERVADO A AGO				REFERÊNCIA
MEMORANDO AGO N.º	DATA	DESTINO	EXPEDIENTE	VALOR
			Ofício SME-GAB	Folha n.º 16 do proc. de 02
DOTAÇÕES A SEREM ANULADAS				
NOME DO PROJETO OU ATIVIDADE	CÓDIGO DA DOTAÇÃO			VALOR
Construção Escola Munic Ens Fundamental	16.10.12.361.0158.1431.			RF. 100.406
-Obras e Instalações		44905100.1		9 000.000,00
Construção de Creches	16.10.12.365.0151.1549.			
-Obras e Instalações		44905100.1		8 950 303,88
Construção Escolas Munic Educação Infantil	1610.12.365.0280.1427.			
-Obras e Instalações		44905100.6		4 500 000,00
Transporte do Escolar - EMEI	16.30.12.365.0231.2847.			
-Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física		33903600.7		586 605,80
Transporte do Escolar - EMEI	16.30.12.365.0231.2847.			
-Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		33903900.6		2.023.511,50
Transporte do Escolar - EMEF	16.30.12.361.0231.2848.			
-Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física		33903600.2		1.011.377,26
Transporte do Escolar - EMEF	16.30.12.361.0231.2848.			
-Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		33903900.1		2.053.648,44
Auxílio Transportes - Creches	16.10.12.331.0129.2805.			
-Auxílio-Transporte		33904900.6		1 764 942,38
Auxílio Transportes - EMEI	16.10.12.331.0129.2811.			
-Auxílio-Transporte		33904900.0		920 952,58
Auxílio Transportes EMEF	16.10.12.331.0129.2817.			
-Auxílio-Transporte		33904900.0		2 035 212,49
Auxílio-Refeição - Creches	16.10.12.331.0129.2806.			
-Auxílio-Alimentação		33904600.5		451 895,40
Auxílio-Refeição - Administrativos	16.10.12.331.0129.2807.			
-Auxílio-Alimentação		33904600.3		82.826,95
Auxílio Transportes - Administrativos	16.10.12.331.0129.2808.			
-Auxílio-Transporte		33904900.0		42.431,72
Auxílio-Refeição - EMEI	16.10.12.331.0129.2810.			
-Auxílio-Alimentação		33904600.3		739 042,29
Auxílio-Refeição - EMEF	16.10.12.331.0129.2816.			
-Auxílio-Alimentação		33904600.2		1 819 073,86
Auxílio-Refeição - EMEFM	16.10.12.331.0129.2818.			
-Auxílio-Alimentação		33904600.9		36 299,40
Auxílio Transportes - EMEFM	16.10.12.331.0129.2819.			
-Auxílio-Transporte		33904900.6		11.803,42
Auxílio-Refeição - EMEE	16.10.12.331.0129.2821.			
-Auxílio-Alimentação		33904600.9		17.808,88
Auxílio Transportes - EMEE	16.10.12.331.0129.2822.			
-Auxílio-Transporte		33904900.6		5 435,62
Informatização do Órgão	16.10.12.126.0176.2170.			
-Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física		33903900.1		291 611,51
-Equipamentos e Material Permanente		44905200.2		1 763.442,62
Oper Manut Nucl Atend Alunos Portad Deficiência	16.30.08.12.367.0153.2846.			
-Material de Consumo		33903000.0		78 441,20
-Serviços de Consultoria		33903500.2		50 000,00
-Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física		33903600.9		30 000,00
-Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		33903900.8		80 000,00
-Equipamentos e Material Permanente		44905200.9		100 000,00
Projeto de Intercâmbio de Línguas	16.30.12.361.0231.2828.			
-Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		33903900.7		260 000,00
Aquis Locação de veículos para frota	16.30.12.122.0251.2102.			
-Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física		33903600.3		597.323,89
-Equipamentos e Material Permanente		44905200.3		68 420,97
				39.372.412,06
DOTAÇÕES A SEREM REFORÇADAS				
NOME DO PROJETO OU ATIVIDADE	CÓDIGO DA DOTAÇÃO			VALOR
TOTAL A SER REFORÇADO				39.372.412,06
JUSTIFICATIVA Concessão da Gratificação de Desenvolvimento Educacional.				
G P O UNID E COORDENADOR	RESPONSÁVEL PELA UNID	RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO	AGO	
MARGA TAMARA MORAIS Chefe de Núcleo de Planejamento Central SME - ANEXO 05 - 04563 E 06		MARIA APARECIDA PEREZ Chefe de Gabinete SME-G		

SF/AGO

 GILVANO GOMES DA SILVA
Assessor - SGMATL
OAB 110.762

CÓPIA

FOLHA N.º 23, DO Proc
N.º 2002-0.242.113-5



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO CENTRAL**

DIMAS DE SOUZA OLIVEIRA
Economista I

Folha nº 17 do proc.
Nº 677 de 2002-07
São Paulo, 13 de novembro de 2002
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

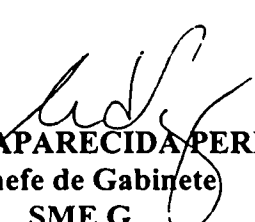
MEMORANDO nº 288/02-SME/ATP/NPC

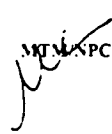
SF - AGO

Senhora Assessora Geral

Vimos pelo presente solicitar a V:Sa a substituição do anexo V do Pedido de Crédito Adicional de **Ofício nº 1.639/02-SME GAB**, objetivando a adequação de recursos desta Pasta.

Atenciosamente,


MARIA APARECIDA PEREZ
Chefe de Gabinete
SME G

 MTM/NPC/jss




GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SEMIATL
OAB 110.262

FOLHA N.º 24, DO Proc.
N.º 2.002-0.242-113-5
(*) ~~Secretaria~~
~~DINES DE SOUZA OLIVEIRA~~
~~Economista I~~



PEDIDO DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

CAMPO RESERVADO A AGO

REFERÊNCIAS

Forma nº 18 do proc.
Nº 1.639/02 de 02
Adelina Cir...

DOTAÇÕES A SEREM ANULADAS

Adeline Cironi - Ans Parlamentar
RE 162 123
9 000 000 000

DOTAÇÕES A SEREM REFORÇADAS

TOTAL A SER REFORÇADO	39.372.412,06
------------------------------	----------------------

JUSTIFICATIVA: Concessão da Gratificação de Desenvolvimento Educacional.

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 110.262

SF/AGO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMS
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SF
ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO - AGO

CÓPIA

Folha nº 19 do proc.
Nº 677 de 02

Adelina Cícero - SF Parlamentar
RFB 100.806

Folha de Informação nº 25

do Processo nº 2002-0.242.113-5

em 21/11/2002 (a).....

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Gestão Pública.

OLÍMPIA DE SOUZA OLIVEIRA
Economista I

ASSUNTO: Projeto de Lei que visa alterar o parágrafo 1º da Lei nº13.273, referente a Gratificação por Desenvolvimento Educacional concedida aos servidores lotados e em exercício nos Centros de Educação Infantil.

SF/GABINETE

Senhor Secretário

O presente processo trata da minuta de projeto de lei que visa alterar o parágrafo 1º do art. 1º da Lei nº13.273, de 04 de janeiro de 2002, referente a Gratificação por Desenvolvimento Educacional, concedida aos servidores lotados e em exercício nos Centros de Educação Infantil.

Encaminhado a esta Assessoria cabe manifestação quanto aos aspectos orçamentários.

Se aprovada, a proposta acarretará despesas que são consideradas como obrigatórias e de caráter continuado, devendo atender ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.

Desta forma, para o atendimento da mesma, além da estimativa do impacto orçamentário-financeiro que a nova despesa acarretará, há que se demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

O acréscimo a ser pago exclusivamente nos meses de dezembro, informado por SGP/APS, às fls.12, refeito por esta Assessoria, dado o reajuste concedido a partir de maio de 2002, será de aproximadamente **R\$ 10.673.811,00/mês (dez milhões, seiscentos e setenta e três mil e oitocentos e onze reais).**

Quanto à origem dos recursos para o custeio destas novas despesas, e a comprovação de que estas não afetarão as metas de resultados fiscais, informamos:

GILVANILDO LOPES DA SILVA
Assessor - SGMATL
OAB 710.262

UP



CÓPIA

Folha nº 20 do proc.

Nº 647-02

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP

SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SF

ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO - AGO

Adelino Ciconne - Dep. Parlamentar
R.F. 100.403

Folha de Informação nº 26

do Ofício nº 2002-0.242.113-5

em 21/11/2002 (a)...

[Handwritten signature]
DE SOUZA
ECONOMIA I
222

1. As despesas objeto do presente projeto de lei serão suportadas por dotações próprias, conforme oferta de recursos decorrente da anulação de recursos de outras dotações da secretaria interessada, conforme cópia do ofício nº1601/2002-SME-G e anexos, alterado através do ofício nº1639/2002-SME-G e anexos, juntadas como fls. 15 a 22, tendo ainda o "Pedido de Crédito Adicional" substituído através do Memorando nº288/02-SME/ATP/NPC, cuja cópia foi juntada como fls. 23 e 24, são portanto, compatíveis com o orçamento do exercício de 2002, bem como com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual vigentes.

2. De acordo com o "Demonstrativo da Despesa de Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida", o percentual de comprometimento é de 43,04%, nos últimos 12 (doze) meses, conforme demonstrativo referente ao segundo quadrimestre do corrente ano. Assim, o acréscimo da presente despesa implicará em percentual ainda muito aquém aos estabelecidos nos artigos 18 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com essas considerações entendemos estarem cumpridas todas as determinações constantes dos Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

São Paulo, em 20 de novembro de 2002

[Handwritten signature]

URSULA DIAS PERES
ASSESSORA GERAL DO ORÇAMENTO
SF/AGO

[Handwritten signature]
GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 110.262



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 21 do proc.
Nº 677 de 02

Adelina Ciccone Ass. Parlamentar
RF. 100.406

São Paulo, 26 de novembro de 2002

GABINETE DA PREFEITA

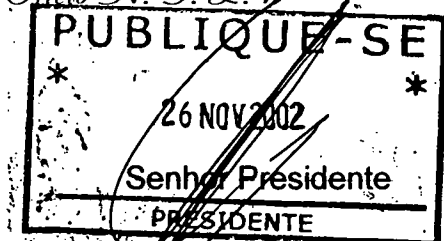
691-102

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 24/11/02
às 15 horas 01

SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV

15 - DOCREC
15-0807/2002

PL 677/02

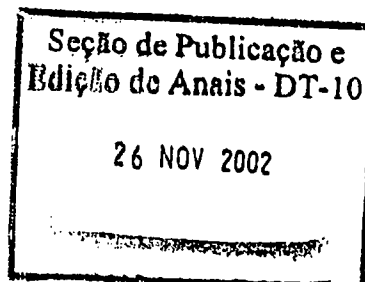


Dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar, em consonância com o artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, seja conferida tramitação em regime de urgência ao projeto de lei que altera o parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 13.273, de 4 de janeiro de 2002, que institui a Gratificação por Desenvolvimento Educacional, a ser concedida anualmente, nas condições que especifica, aos servidores lotados nos Centros de Educação Infantil.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

MARTA SUP LICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



JAM/mnn
13273 Of. Urgt.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 22

do processo n° 01-677 de 02 18 12 02 (a) ADELINA *Ad*

A Comissão de Constituição e JUSTIÇA.
EM 18-12-02

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

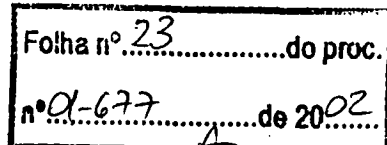
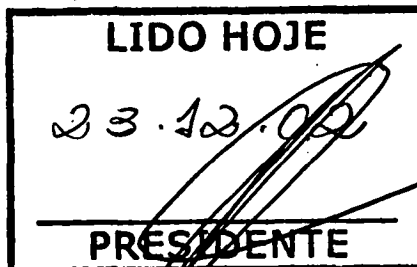
[Signature]
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18.12.02 às 18:30 h

[Signature]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

SE GUE m juntado Δ nesta data, documento Δ e papel para Informação, rubricado Δ
sob folha Δ nº Δ 23 a 36

Em 29 / 12 / 02
(a) M. Aparecida M. G. Nicker
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO
DE LEI Nº 677/02.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pela Sra. Prefeita, que visa alterar a redação do parágrafo 1º do art. 1º da Lei nº 13.273, de 4 de janeiro de 2002, que instituiu a Gratificação por Desenvolvimento Educacional.

De acordo com a proposta, o valor máximo da Gratificação ficaria fixado em até 65% (sessenta e cinco por cento) do padrão QPP-07-A, constante do Anexo II, Tabela "D", na jornada de 40 horas semanais de trabalho - J40, a que se refere o art. 6º da Lei nº 11.633, de 30 de agosto de 1994.

O PL visa readequar o valor da gratificação, em obediência ao princípio constitucional da isonomia, na medida em que, conforme se vê da justificativa existem servidores de mesma categoria profissional recebendo a Gratificação por Desenvolvimento Educacional diferenciadamente, por estarem lotados e em exercício em unidades diversas, embora pertencentes à Secretaria Municipal de Educação.

A concessão de vantagens ou aumento de remuneração de servidores públicos da administração direta, nos termos do inc. II, § 2º, do art. 37, da Lei Orgânica Municipal, é de competência privativa do Prefeito.

Assim, o Projeto de Lei em apreço encontra-se em consonância com as normas constitucionais e legais pertinentes ao processo legislativo.

Desta forma, pelas razões expostas, somos pela

LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Quanto ao mérito o projeto merece prosperar na medida em que vai ao encontro dos anseios de uma categoria profissional cujas atribuições são de fundamental importância para a área da educação, demonstrando ser de inegável interesse público, razão pela qual as Comissões de Administração Pública e de Educação, Cultura e Esportes manifestam-se

FAVORAVELMENTE.

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, eis que as despesas com a execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

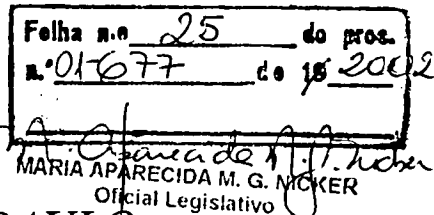
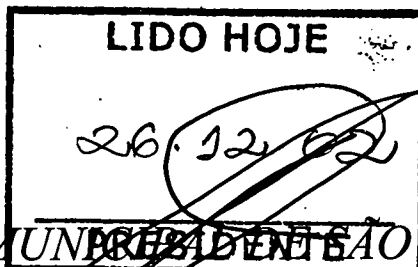
FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

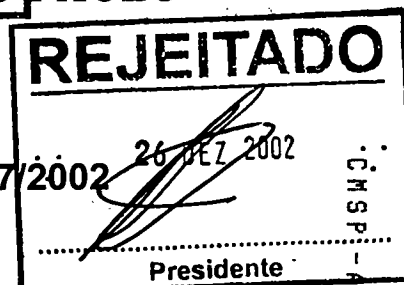
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 677/2002

Altera o parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 13.273, de 4 de janeiro de 2002, que institui a Gratificação por Desenvolvimento Educacional, a ser concedida anualmente, nas condições que especifica, aos servidores lotados nos Centros de Educação Infantil, e dá outras providências.

00 01
-26-Dez-2002-20:42-005015

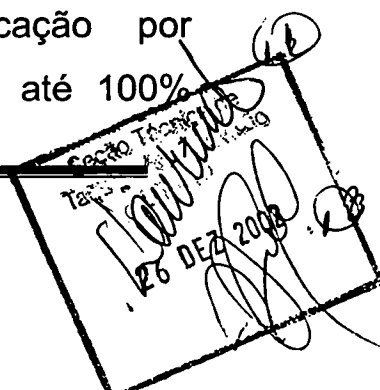
A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 13.273, de 4 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - O valor máximo da Gratificação por Desenvolvimento Educacional fica fixado em até 100%”

Gabinete do Vereador Claudio Fonseca - PCdoB
Viaduto Jacareí, 100 - CEP 01380-900 - Sala 607
Telefones: 3111.2260 - Fax: 3111-3005
Endereço eletrônico: claudio-fonseca@uol.com.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 26 do proc.
n.º 01-677 de 15/2002
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Oficial Legislativo

(cem por cento) do padrão do padrão QPE-14-A, da tabela relativa à Jornada Especial Integral do Magistério Municipal.”

Art. 2º - As Gratificações por Desenvolvimento Educacional, instituídas pelas Leis nº 13.273 e 13.274, ambas de 4 de janeiro de 2002, passam a ser também concedidas:

- I – aos inativos que se encontravam, na ocasião de sua aposentadoria, em exercício nas Creches Diretas da Secretaria Municipal de Assistência Social,
- II – aos servidores municipais inativos da Secretaria Municipal de Educação, e
- III – aos servidores lotados e em exercício nos órgãos centrais da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - O valor máximo das Gratificações por Desenvolvimento Educacional a que se refere o “caput” deste artigo, fica fixado:

- a) no valor correspondente ao da unidade de sua última lotação, para os servidores referidos nos incisos I e II;
- b) na média dos valores pagos aos Núcleos de Ação Educativa – NAE para os servidores referidos no inciso III.



M. Aparecida M. G. Nicke
MARIA APARECIDA M. G. NICKE
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

00 03

Sala das Sessões, em

CLAUDIO FONSECA

PC do B



M. Aparecida M. G. NICKER
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Substitutivo ao PL 677/2002 do Executivo Municipal tem por objetivo honrar compromisso assumido pelo programa de governo proposto pela atual gestão, no sentido de resgatar as perdas salariais do funcionalismo municipal.

40 00

Vários são os caminhos através dos quais se viabiliza a valorização do servidor público, mas todos, sem dúvida, passam pela questão salarial. As Gratificações por Desenvolvimento Educacional constituem importante estímulo pessoal para o bom desempenho profissional e o bom atendimento aos alunos da rede municipal de ensino.

Nossa proposta não extrapola nenhum limite do razoável, pois o Executivo sistematicamente tem deixado de aplicar o mínimo de recursos legalmente vinculado à Educação.

No relatório do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, publicado em 16/07/02, consta a apuração de uma dívida com a área, da ordem de R\$ 1.644.664.648,00, no período de 1997 a 2000, que acrescida à dívida de 2001 – R\$ 247.745.730,00, atinge-se o montante de R\$ 1.892.410.378,00.

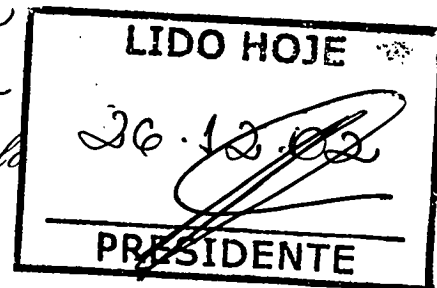
Por essas razões, que indubitavelmente são justas e de bom senso, contamos com a aprovação deste projeto pelos Nobres Colegas.



Folha n.º 29 do proc.
n.º 01-677 de 18-2002

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Oficial Legitimada

Câmara Municipal de São Paulo



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS SOBRE O
SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI
Nº 677/02

Trata-se o presente de substitutivo apresentado em Plenário, na forma do
artigo 270 do Regimento Interno, ao projeto de lei 677/02.

O substitutivo apresentado visa aperfeiçoar o projeto original sem
modificações, no entanto, que alterem a fundamentação jurídica já
exarada no parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Face ao exposto, opina-se pela

LEGALIDADE

No mérito, nada há a opor ao substitutivo apresentado, que tem o intuito
de melhorar o projeto original, adequando-o melhor as necessidades do
Município.

Face ao exposto, o parecer das comissões de mérito é

FAVORÁVEL

Sob o aspecto financeiro, nada há a opor ao substitutivo, uma vez que as
despesas para sua execução correrão por conta de dotações
orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Face ao exposto, o parecer é

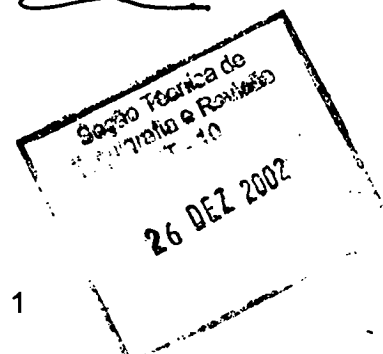
FAVORÁVEL.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Comissão de Administração Pública

Caracas

Keythie



M. Aparecida M. G. Nicker
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Oficial Legislativo

PL 677/02 (pl. 02)

~~Comissão de Educação, Cultura e Esportes~~

~~[Signature]~~

~~[Signature]~~

~~[Signature]~~

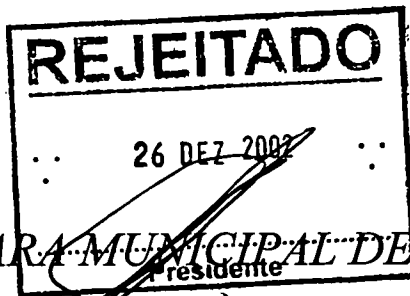
Comissão de Finanças e Orçamento

~~[Signature]~~

~~[Signature]~~

~~[Signature]~~

Adrian [Signature]



Folha n.º 31 de proe.
n.º 01-677 de 15/2002

M. Aparecida M. G. MICKER
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 677/2002

Altere-se a redação do artigo 1º, como segue:

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 13.273, de 4 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

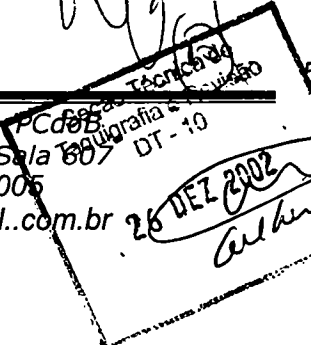
“§ 1º - O valor máximo da Gratificação por Desenvolvimento Educacional fica fixado em até 100% (cem por cento) do padrão do padrão QPE-14-A, da tabela relativa à Jornada Especial Integral do Magistério Municipal.”

Sala das Sessões, em

CLAUDIO FONSECA

PC do B

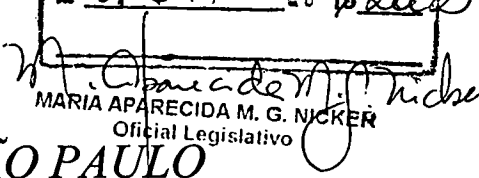
Gabinete do Vereador Claudio Fonseca
Viaduto Jacaré, 100 - CEP 01380-900 - Sala 607
Telefones: 3111.2260 - Fax: 3111-3005
Endereço eletrônico: claudio-fonseca@uol.com.br



CMSP - ATM

-26-Dez-2002-22:27-005021



Folha n.º	32	de	pgs.
n.º	01-677	do	1º 2002
			
MARIA APARECIDA M. G. NICKER			
Oficial Legislativo			

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

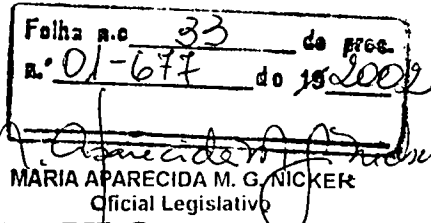
JUSTIFICATIVA

A presente Emenda ao Projeto de Lei 677/2002 do Executivo Municipal tem por objetivo honrar compromisso assumido pelo programa de governo proposto pela atual gestão, no sentido de resgatar a isonomia de tratamento entre profissionais da Educação.

Nossa proposta não extrapola nenhum limite do razoável, pois o Executivo sistematicamente tem deixado de aplicar o mínimo de recursos legalmente vinculado à Educação.

No relatório do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, publicado em 16/07/02, consta a apuração de uma dívida com a área, da ordem de R\$ 1.644.664.648,00, no período de 1997 a 2000, que acrescida à dívida de 2001 – R\$ 247.745.730,00, atinge-se o montante de R\$ 1.892.410.378,00.

Por essas razões, que indubitavelmente são justas e de bom senso, contamos com a aprovação deste projeto pelos Nobres Colegas.



EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 677/2002

Acrescente-se o artigo 2º, com a seguinte redação, renumerando-se os demais para 3º e 4º respectivamente:

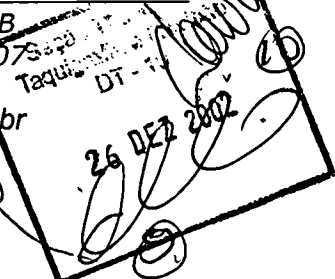
Art. 2º - As Gratificações por Desenvolvimento Educacional, instituídas pelas Leis nº 13.273 e 13.274, ambas de 4 de janeiro de 2002, passam a ser também concedidas:

- I – aos inativos que se encontravam, na ocasião de sua aposentadoria, em exercício nas Creches Diretas da Secretaria Municipal de Assistência Social,
- II – aos servidores municipais inativos da Secretaria Municipal de Educação, e
- III – aos servidores lotados e em exercício nos órgãos centrais da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - O valor máximo das Gratificações por Desenvolvimento Educacional a que se refere o “caput” deste artigo, fica fixado:

- c) no valor correspondente ao da unidade de sua última lotação, para os servidores referidos nos incisos I e II;

Gabinete do Vereador Claudio Fonseca - PCdoB
Viaduto Jacareí, 100 - CEP 01380-900 - Sala 6073
Telefones: 3111.2260 - Fax: 3111-3005
Endereço eletrônico: claudio-fonseca@uol.com.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- d) na média dos valores pagos aos Núcleos de Ação Educativa – NAE para os servidores referidos no inciso III.

Sala das Sessões, em

CLAUDIO FONSECA

PC do B



Folha n.º	35	da proc.
n.º	01-677	de 19 2002

Maria Aparecida M. G. Micker
MARIA APARECIDA M. G. MICKER
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda ao Projeto de Lei 677/2002 do Executivo Municipal tem por objetivo honrar compromisso assumido pelo programa de governo proposto pela atual gestão, no sentido de resgatar a isonomia de tratamento entre profissionais da Educação.

Nossa proposta não extrapola nenhum limite do razoável, pois o Executivo sistematicamente tem deixado de aplicar o mínimo de recursos legalmente vinculado à Educação.

No relatório do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, publicado em 16/07/02, consta a apuração de uma dívida com a área, da ordem de R\$ 1.644.664.648,00, no período de 1997 a 2000, que acrescida à dívida de 2001 – R\$ 247.745.730,00, atinge-se o montante de R\$ 1.892.410.378,00.

Por essas razões, que indubitavelmente são justas e de bom senso, contamos com a aprovação deste projeto pelos Nobres Colegas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

36

do processo n°

01-677/02

de 20

29, 12, 02

(a)

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Oficial Legislativo

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 222ª Sessão Extraordinária, de 26 de dezembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

29/12/02

BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

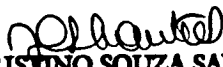
09 / 01 / 2003

18:35h Jellantel

Srª Rosmary,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

27/12/02


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

27/12/02


p/ **ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS**
Assistente de Chefe Técnica

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 37 e 41

Em 10 / 01 / 03
OBRIGADO
(a)



Folha nº	77	de	12
n.º	01-677	da	12
ORLANDO PEREIRA MENDES			

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 27 de dezembro de 2002.

18 - UF-LEG3
OFÍCIO N.0792/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 26 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 677/02, de autoria do Executivo, que altera o parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 13.273, de 4 de janeiro de 2002, que institui a Gratificação por Desenvolvimento Educacional, a ser concedida anualmente, nas condições que especifica, aos servidores lotados nos Centros de Educação Infantil.

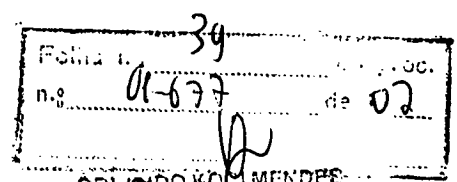
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/rcas

Folio : 38 00 01
No. 01-677 02



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.489 DE 06 DE JANEIRO DE 2003.

Altera o parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 13.273, de 4 de janeiro de 2002, que institui a Gratificação por Desenvolvimento Educacional, a ser concedida anualmente, nas condições que especifica, aos servidores lotados nos Centros de Educação Infantil.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 26 de dezembro de 2002, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 13.273, de 4 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - O valor máximo da Gratificação por Desenvolvimento Educacional fica fixado em até 65% (sessenta e cinco por cento) do padrão QPP-07-A, constante do Anexo II, Tabela "D", na jornada de 40 horas semanais de trabalho - J-40, a que se refere o artigo 6º da Lei nº 11.633, de 30 de agosto de 1994".

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de dezembro de 2002.

O Presidente

JCSS/rcas



Folha nº	90	proc.	
n.º	01-677		03
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 27 de dezembro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 792, de 27/12/02, encaminhando à Sra. Prefeita cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 677/02, de autoria do Executivo.

**RECEBIDO
SGM/ATL**

02/01/03

Eliene C. Pinha
**Oficial de Gabinete
SGM/ATL**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado com o folha nº

do processo nº

01-677

de 20

02, 10, 01, 03

(a)

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefe Técnica

LEI Nº 13.489, DE 6 DE JANEIRO DE 2003

(Projeto de Lei nº 677/02, do Executivo)

Altera o parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 13.273, de 4 de janeiro de 2002, que institui a Gratificação por Desenvolvimento Educacional, a ser concedida anualmente, nas condições que especifica, aos servidores lotados nos Centros de Educação Infantil.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de dezembro de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 13.273, de 4 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - O valor máximo da Gratificação por Desenvolvimento Educacional fica fixado em até 65% (sessenta e cinco por cento) do padrão QPP-07-A, constante do Anexo II, Tabela “D”, na jornada de 40 horas semanais de trabalho - J-40, a que se refere o artigo 6º da Lei nº 11.633, de 30 de agosto de 1994”.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de janeiro de 2003, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LEDA MARIA PAULANI, Respondendo pelo Cargo de Secretária de Finanças e Desenvolvimento Econômico

NÉLIO MARCO VINCENZO BIZZO, Secretário Municipal de Educação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de janeiro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 07 / 01 / 2003

página 01 coluna 02

Conferido:

Ao DT.94 - arquivo,

Para arquivamento.

10/01/03

J. Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>41</u> fls.
Arquivo em	<u>10/01/03</u>
O Func.º	<u>RN</u>

RAYDALIA C. L. BITTENCOURT
Chefe Sec. Técnica Substituta

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)